

## PARECER JURÍDICO Nº 39/2025 – PGM – SGA

**Interessado:** Secretaria de Cultura do Município de São Gonçalo do Amarante – CE

**Assunto:** Parecer Final do Procedimento de INEXIGIBILIDADE Nº. IN 001.2025- SECULT. NPA  
2025.01.24-0003

**Objeto:** Contratação de show artístico da cantora DEBORA LEE para o carnaval, a ser realizado no dia  
01 de março de 2025, em São Gonçalo do Amarante/CE.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de PARECER FINAL referente à análise da inexigibilidade de licitação nº IN.001.2025-SECULT, instaurada pela Secretaria de Cultura do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, com o objetivo de contratar a apresentação artística da cantora Débora Lee para o Carnaval de 2025. O valor global da contratação é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com fundamento legal no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

#### 1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

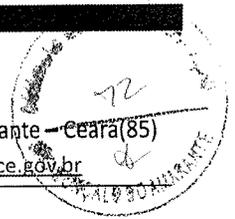
A inexigibilidade de licitação está respaldada no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a impossibilidade de competição quando a contratação envolver profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

No presente caso, observa-se que a empresa Débora de Lima Pereira LTDA apresentou documentação comprovando a representação exclusiva da artista, conforme exigido pelo inciso II do referido artigo legal.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Documento de Formalização da Demanda (DFD) destaca a importância da contratação para o evento carnavalesco, justificando que:

- O evento é de grande porte e expressão cultural, promovendo o turismo e a economia local;
- A artista escolhida possui reconhecimento do público e crítica especializada;



- A proposta apresentada está em conformidade com os preços praticados no mercado.

### 3. DA PESQUISA DE PREÇOS

A Secretaria de Cultura realizou pesquisa de preços junto a eventos similares, apresentando cotação da empresa contratada, além de comprovantes de shows anteriores, corroborando a razoabilidade do valor proposto. A proposta inclui:

- Duas apresentações de 02 horas cada, nos distritos de Taíba e Siupé;
- Valor unitário de R\$ 35.000,00 por apresentação;
- Forma de pagamento dividida entre a assinatura do contrato e após a realização do evento.

### 4. DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta do contrato apresenta os seguintes elementos essenciais:

- **Objeto:** Contratação de show artístico da cantora Débora Lee;
- **Valor e Forma de Pagamento:** Pagamento de 50% na assinatura e 50% após a apresentação;
- **Obrigações da Contratada:**
  - Realização do show conforme especificações acordadas;
  - Responsabilidade por transporte, hospedagem e logística da equipe;
  - Disponibilidade de rider técnico e requisitos para a apresentação;
- **Obrigações da Contratante:**
  - Disponibilização da estrutura física necessária (palco, som, segurança, iluminação);
  - Realização do pagamento conforme estipulado;
- **Sanções:** Penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento contratual, nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

### 5. DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

A documentação apresentada no processo inclui:

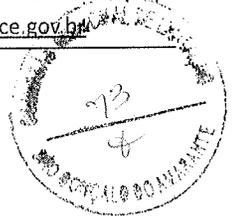
- Prova de exclusividade da representação da artista;



PREFEITURA DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE

**PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA**

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará(85)  
4042-0748 – [prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br](mailto:prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br) [www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br](http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br)



- Documentos fiscais da empresa contratada;
- Comprovação da compatibilidade dos valores propostos;
- Dotação orçamentária adequada.

## 6. DA CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

A contratação observa os princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade e interesse público, cumprindo os requisitos da Lei de Licitações.

### III. CONCLUSÃO

Diante da análise dos autos, conclui-se pela viabilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, uma vez que:

1. Restou demonstrada a inviabilidade de competição;
2. Houve comprovação da exclusividade da representação;
3. A pesquisa de preços comprova a adequação dos valores ao mercado;
4. A minuta contratual encontra-se formalmente adequada.

Assim, recomenda-se a continuidade do processo com a assinatura do contrato, observando-se o cumprimento das obrigações estabelecidas.

**Por fim, reitera-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.078, Rel. Ministro Carlos Velloso.**

**É o parecer, Salvo Melhor Juízo.**

**São Gonçalo do Amarante/CE, 27 de janeiro de 2025.**

  
**IGOR CRUZ AZEVEDO**  
Procurador do Município